



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**Altera o anexo I e II da Lei Complementar nº.
04/2020 (Estrutura organizacional e administrativa
da Câmara Municipal de Vereadores de
Pirambu/SE, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e, em atendimento ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I e II da Lei nº. 04/2020, de 04 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – COMISSIONADOS

Símbolo	Cargo	Qtd	vencimento
CC-1	Diretor Geral	01 (um)	2.000,00
CC-1	Chefe do Departamento de Administração, Orçamento e Finanças	01 (um)	2.000,00
CC-2	Diretor de Controle Interno	01 (um)	2.000,00
CC-3	Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio	01 (um)	1.518,00
CC-3	Chefe do Departamento de Empenho	01 (um)	1.518,00
CC-4	Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	01(um)	1.518,00
CC-4	Assessor de Apoio parlamentar	01(um)	1.518,00
CC-4	Chefe – Técnico Legislativo	02 (dois)	1.518,00
CC-5	Secretária Geral da Mesa	01 (um)	1.518,00
CC-6	Chefia de Gabinete da Presidência	01 (um)	1.518,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – EFETIVOS

Cargo	Quantidade	Vencimento
Controlador Interno	01 (um)	R\$ 2.000,00
Técnico Legislativo	01 (um)	R\$ 1.650,00
Serviços Gerais	01 (um)	R\$ 1.518,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de Pirambu Estado de Sergipe, em 14 de março de 2025.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal